

Artigo 10.º

Coordenação da tutoria com as unidades curriculares

1 — É indicado pelo Coordenador de Tutoria um docente para Coordenador das Unidades Curriculares relativamente às quais exista serviço de tutoria.

2 — Os Tutores deverão coordenar as sessões de tutoria com as aulas e adaptá-las às necessidades dos tutorandos, em articulação com o Coordenador da Unidade Curricular em causa.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2015.

208798021

Instituto Superior de Agronomia**Regulamento n.º 461/2015****Regulamento de Propinas dos cursos conferentes de grau académico, Licenciatura, Mestrado e Doutoramentos, do Instituto Superior de Agronomia**

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabeleça as bases do financiamento do ensino superior;

Nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando também o previsto no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa publicado no DR, 2.ª série, n.º 102 de 27 de maio de 2015;

O Conselho de Gestão do Instituto Superior de Agronomia (ISA) aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

(Direitos inerentes ao pagamento de propinas)

1 — A matrícula/inscrição no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nos cursos conferentes de grau nele lecionados.

2 — Por matrícula entende-se o ato formal, através do qual o aluno ingressa num ciclo de estudos do ISA, e que ocorre tanto no ingresso pela primeira vez na instituição como no reingresso após interrupção ou prescrição.

3 — Por inscrição entende-se o ato anual que permite ao estudante matriculado a frequência de unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos do ISA, e terá de ser renovada periodicamente até a conclusão do ciclo de estudos, nas condições definidas pela instituição. O aluno poderá realizar tantas inscrições quantas as legalmente possíveis e que lhe permitam concluir o ciclo de estudos, ou até prescrever.

4 — A inscrição nos cursos conferentes de grau lecionados no ISA atribui ao aluno os seguintes direitos:

a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes dessas mesmas UCs;

b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas UCs, no mesmo ano letivo, em que esteja validamente inscrito;

c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, o Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existentes no ISA.

5 — Perde a qualidade de aluno do ISA num determinado ano letivo:

a) Todo aquele que não se inscreva em UCs de qualquer curso conferente de grau do ISA;

b) Quem não pague as propinas respeitantes ao ciclo de estudos em que se encontra inscrito;

c) Quem vir declarada como nula ou como caducada a sua inscrição e/ou matrícula.

Artigo 2.º

(Montante anual da propina)

1 — Os montantes anuais da propina são fixados anualmente pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, e por sua vez são aprovados anualmente pelo Conselho de Escola do ISA ao abrigo da alínea e) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do ISA.

2 — As formas de pagamento para cada ano letivo, relativamente à frequência dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento são efetuadas nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, designadamente quanto ao número de prestações, datas de vencimento e montantes.

3 — Os montantes de propina definidos são devidos independentemente do semestre e do número de UCs em que o aluno se encontre inscrito.

4 — Os estudantes de mestrado que tenham já realizado todas as UCs e que tenham estado inscritos na dissertação mas não a tenham entregado até ao prazo definido no calendário escolar, são obrigados a realizar uma inscrição num novo ano letivo, e efetuar o pagamento de seguro escolar e taxa de inscrição, estando, nesta situação, definidos períodos de entrega da dissertação e o aluno terá que efetuar o pagamento das prestações da propina correspondentes até ao limite de cada um destes períodos, ficando isento das prestações subsequentes.

5 — Para efeitos do número anterior, os períodos de entrega da dissertação e correspondentes valores a pagar são definidos anualmente pelo presidente do ISA.

6 — Caso a dissertação seja entregue dentro do prazo definido no calendário escolar mas a respetiva discussão não ocorra até 31 de dezembro do ano letivo a que a inscrição diz respeito, por motivos não imputáveis ao aluno, este deve efetuar uma nova inscrição, a qual não comporta o pagamento de taxa de inscrição nem de propina, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no Regulamento dos Mestrados decorrentes do momento em que efetua a entrega da dissertação, designadamente a aprovação e nomeação do júri proposto pela respetiva Comissão de Curso, e tenha sido emitido parecer sobre a aceitação da dissertação. O não cumprimento destes prazos pelo aluno obriga à regularização do pagamento da propina nos moldes definidos neste regulamento.

Artigo 3.º

(Pagamento da propina)

1 — A propina pode ser paga de uma só vez, no ato da inscrição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nas condições definidas anualmente pelo Presidente do ISA.

2 — O Conselho de Gestão do ISA pode autorizar que o pagamento das propinas ocorra em várias prestações, definindo o número de prestações, datas de vencimento e respetivos montantes.

3 — Ao valor da propina acresce o pagamento dos valores de seguro escolar e taxa de inscrição/matricula a serem realizados no primeiro ato de pagamento.

4 — Os estudantes em regime geral dos diferentes graus e ciclos de estudos são informados, anualmente no ato de inscrição, do valor, calendário, formas e modalidades de pagamento da propina.

5 — A obrigação de pagamento de propina cessa nos casos em que seja deferido requerimento de anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo em curso, sem prejuízo de ser devido o pagamento das prestações da propina já vencidas no caso de comprovada frequência.

6 — Os estudantes de licenciatura e mestrado que se inscrevam em data posterior a data limite para pagamento das prestações, têm sete dias úteis a contar da data de inscrição para realizar o respetivo pagamento.

7 — A matrícula/inscrição de estudantes de doutoramento deve ocorrer após homologação e a aceitação da candidatura pelo Conselho Científico, mediante o pagamento do valor definido, a ser efetuada na data considerada para o início do respetivo plano de estudos.

8 — Não se encontram sujeitos a penalizações os estudantes que requeiram bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, enquanto aguardam a decisão final sobre a candidatura, ou sempre que se verifiquem atrasos no início do respetivo programa de doutoramento que não possam ser imputados ao aluno.

9 — Os estudantes que requeiram bolsa de estudo devem de proceder ao pagamento da propina após ter sido proferida a decisão final sobre a candidatura e, se concedida a bolsa, após o recebimento do respetivo montante.

10 — Estes estudantes dispõem de um prazo de dez dias úteis, após receberem a bolsa ou tomarem conhecimento da decisão final, para a regularização da respetiva situação.

Artigo 4.º

(Cursos em associação)

Para os estudantes inscritos em cursos ministrados em associação com outras unidades orgânicas e outras Universidades, as propinas são estabelecidas, em conjunto, pelos órgãos competentes das instituições envolvidas.

Artigo 5.º

(Anulação da matrícula e inscrição)

1 — A anulação da matrícula ocorre:

- a) Por decisão do estudante, por escrito, através de declaração voluntária referindo obrigatoriamente a razão da anulação;
- b) Por decisão da instituição.

2 — A anulação da matrícula implica a impossibilidade de continuar a frequentar o ciclo de estudos em que se encontra, bem como a impossibilidade de realizar mais inscrições no respetivo ciclo de estudos, sem formalização prévia por via de uma forma de ingresso possível (como por exemplo, reingresso após interrupção ou prescrição).

3 — Os estudantes apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente aos montantes em dívida até à data da anulação.

4 — A anulação da inscrição ocorre por decisão do estudante, por escrito, através de declaração voluntária, referindo obrigatoriamente a razão da anulação.

5 — Os estudantes poderão anular a inscrição até 31 de dezembro do respetivo ano letivo, através de declaração por escrito, e apenas ficam obrigados ao pagamento correspondente à prestação da propina vencida até à data da anulação.

6 — Após a data referida no número anterior, só podem anular a inscrição os estudantes que comprovem não ter frequentado quaisquer unidades curriculares nem terem usufruído de quaisquer recursos da instituição associados ao ato da inscrição, desde o início do ano letivo.

7 — No ano de ingresso no par instituição/curso a anulação de inscrição corresponde a anulação de matrícula e tem como consequência a perda de vínculo à instituição, não havendo lugar a reingresso.

8 — Nos anos letivos subsequentes, a anulação de inscrição permite que o aluno continue matriculado no ciclo de estudos em que ingressou, mantendo-se válidos os atos académicos praticados em anos letivos anteriores ao da anulação da inscrição.

9 — Em qualquer circunstância de anulação, tanto de matrícula como de inscrição, os estudantes não terão direito a qualquer reembolso de propinas pagas.

10 — Não obstante disposto nos números anteriores os estudantes podem solicitar alteração à inscrição, dentro dos prazos regulamentares, no que às unidades curriculares diz respeito.

Artigo 6.º

(Não pagamento das propinas nos prazos fixados)

1 — O atraso no pagamento das propinas implica o pagamento da importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º, alínea b) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — Os juros referidos no número anterior são devidos a partir da data de vencimento de cada uma das prestações em dívida.

3 — Até que ocorra a regularização do pagamento da propina em dívida, fica suspensa a inscrição do estudante e, consequentemente, fica o mesmo inibido de praticar quaisquer atos curriculares, bem como de obter certificação de informação académica correspondente ao período a que a propina em dívida se refere.

4 — Se, findo o ano letivo, o estudante não tenha ainda efetuado a regularização do valor da propina em dívida, e respetivos juros de mora, aplica-se o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

5 — A situação de incumprimento no pagamento da propina acrescida dos respetivos juros é notificada ao aluno, preferencialmente por via eletrónica, concedendo-se-lhe um prazo para este poder demonstrar que efetuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.

6 — A notificação ao aluno referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por correio eletrónico para o endereço constante no respetivo processo do aluno, nos termos gerais.

7 — O aluno é responsável por manter atualizados os respetivos contactos junto da Divisão Académica do ISA.

8 — Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar e taxa de

inscrição, bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:

- a) Realização de exames para melhoria de nota;
- b) Emissão de certidões e diplomas;
- c) Admissão e provas académicas (mestrado e doutoramento).

Artigo 7.º

(Emissão de carta de curso, diploma de registo, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar)

Não podem ser emitidos ou entregues a carta de curso, o diploma de registo, as certidões de conclusão de curso ou quaisquer outros documentos, designadamente sobre aproveitamento escolar, sem que seja efetuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respetivos juros de mora.

Artigo 8.º

(Situações excecionais de regularização)

1 — Nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa, o Conselho de Gestão do ISA pode fixar, aos estudantes devedores, planos específicos de pagamento das propinas, desde que estes declarem, fundamentadamente, estarem temporariamente impossibilitados de efetuar o pagamento das mesmas.

2 — Os planos específicos para pagamento das propinas em dívida não podem prolongar-se para além do ano letivo subsequente àquele em que ocorreu a dívida.

3 — A celebração e cumprimento do plano de pagamento permite ao estudante a inscrição, sob condição, no ano letivo seguinte aquele em que ocorreu a dívida.

4 — O incumprimento do plano acordado implica a anulação da matrícula e inscrição do estudante no ano letivo que frequenta, sem prejuízo do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Universidade de Lisboa.

5 — Atendendo à natureza jurídica da propina não é permitido qualquer perdão total ou parcial da dívida.

Artigo 9.º

(Situações omissas)

Em todas as situações omissas neste regulamento serão aplicadas as medidas previstas no Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa.

13 de julho de 2015. — A Presidente do ISA, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208797041

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 8169/2015**

Por despacho de 23 de junho de 2015 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Maria Graziela dos Santos Pereira — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa da trabalhadora, na categoria de Assistente Técnico, a partir de 23 de junho de 2015.

14 de julho de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208795738

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Aviso n.º 8172/2015**

Torna-se público que o procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14308/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2014, para ocupação de um posto de trabalho de especialista de informática da carreira de pessoal de informática, ficou deserto devido à inexistência de candidatos que reunissem os requisitos de admissão.

14 de julho de 2015. — O Diretor da FCSH, *Prof. Doutor João Costa*.

208795632